



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2006

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES E PASTAS PENDULARES** para o Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL), na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

DATA DE ABERTURA: 31/10/2006

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Sala de Reuniões do CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90, bairro Pinheiro, Maceió-AL.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2006

PROCESSO DE COMPRAS TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2006

REGIME DE CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DO OBJETO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE MONTAGEM

REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislação aplicável.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 31/10/2006

HORÁRIO: ÀS 08:00HS

LOCAL: Sala de Reuniões do CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90, Pinheiro, Maceió-AL

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (**CREMAL**), torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1.O presente processo licitatório tem por objeto a compra de arquivos deslizantes e pastas pendulares para o Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, situado na Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90, Pinheiro, Maceió-AL, devendo ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2.Especificações do objeto:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO COMPOSTO POR DOIS ITENS:

Item 1 - Arquivos deslizantes

Item 2 - 9.000 pastas pendulares

Item 1. ARQUIVOS DESLIZANTES

COMPOSIÇÃO DOS ARQUIVOS:

Os arquivos serão instalados em dois ambientes denominados “**Arquivo**” e “**Arquivo Geral**”, conforme plantas em anexo. Serão compostos por módulos com as seguintes dimensões externas:

1.1.1. Arquivo:

- 01 módulo terminal fixo 2280 x 430 x 3220 mm (H x L x P)
- 01 módulo terminal deslizante 2280 x 430 x 3220 mm (H x L x P)
- 03 módulos intermediários deslizantes 2280 x 860 x 3220 mm (H x L x P)
- 144 bases para pasta pendular
- 6,55 metros de trilho com trava estabilizadora
- 01 sistema de fechamento eletromecânico

Cada **face** deverá conter 06 bases para pasta pendular.

1.1.2. Arquivo Geral:

- 01 módulo terminal fixo 2280 x 430 x 5300 mm (H x L x P)
- 01 módulo terminal deslizante 2280 x 430 x 5300 mm (H x L x P)
- 01 módulo intermediário deslizante 2280 x 860 x 5300 mm (H x L x P)
- 120 prateleiras 415 mm com reforço estampado para 120 kg
- 3,04 metros de trilho com trava estabilizadora
- 01 sistema de fechamento eletromecânico

Cada **face** deverá conter 06 prateleiras para colocação de caixa box.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1.1.2.1. **Base Deslizante:** Confeccionado em chapa de aço com 2,00 mm de espessura ABNT 1045, estruturado através de dobras e travessas fixadas ao quadro, com compartimento específico para instalação de motores e componentes necessários para automação.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 1.1.2.2.**Movimentação:** Composto por volante em alumínio com 240 mm de diâmetro, cabo retrátil e jogos de engrenagens ligados entre si por correntes ASA 40.
- 1.1.2.3.**Rodas:** Usinadas em aço maciço ABNT 1045, 25 mm de largura x 115 mm e guias para perfeito alinhamento e rotação junto aos trilhos.
- 1.1.2.4.**Trilhos:** Maciços, trefilados e galvanizados em formato semicircular com 25 mm de largura soldados em base galvanizados com 2 mm de espessura e 130 mm de largura em formato "W" com mini rampas e dupla garra de segurança com 4 mm de espessura para evitar o tombamento acidental ou por uso inadequado, possui sistema de encaixe para eliminação de degraus e solavancos nas emendas.
- 1.1.2.5.**Eixos, Rolamentos e Mancais:** Eixos maciços trefilados com 20 mm de diâmetro, rolamentos blindados autolubrificantes de 1ª linha e mancais estampados.
- 1.1.2.6.**Mecanismo:** Mecanismo é instalado entre painel e estrutura sem nenhum contato com o material arquivado, revisão ou assistência técnica será feita sem que haja necessidade da retirada da documentação do material arquivado.
- 1.1.2.7.**Estrutura:** Painéis estruturais em chapa de aço com 1,27 mm de espessura blindando no sentido lateral e com furação retangular a cada 25 mm para regulagem da altura dos componentes internos.
- 1.1.2.8.**Componentes internos:** Todos os componentes internos são instalados através de encaixes sobrepostos em suportes específicos para cada componente, que permitem a redistribuição e reorganização interna sem a utilização de ferramentas, o próprio usuário poderá fazê-la evitando o desperdício de espaço interno.
- 1.1.2.9.**Componentes de Proteção e Segurança do Operador:**
- 1.1.2.9.1. Dupla trava estabilizadora instaladas na base deslizante e nos trilhos, sem a utilização de travessas e garras instaladas na parte superior dos módulos.
- 1.1.2.9.2. Volante em alumínio com diâmetro de 240 mm com cabo retrátil sem a utilização de pontas de cabos fixos que podem contundir os operadores.
- 1.1.2.9.3. Proteção anti-pó, anti-impacto e das mãos dos operadores através de borracha instalada na estrutura e parte superior dos módulos.
- 1.1.2.9.4. Trava de segurança individual instalada no cubo do volante de todos os módulos deslizantes, impedindo a movimentação e preservando o acesso aos vãos de pesquisa.
- 1.1.2.10. **Componentes de Proteção do Acervo:** Chave Geral Eletromecânica com tranca elétrica automática e abertura através de senhas programáveis, digitadas em display embutido no painel



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

frontal do modulo terminal, por funcionário portador de códigos de acesso, o sistema tem a capacidade para armazenar no mínimo 400 senhas.

- 1.1.2.11. **Pintura:** Eletrostática epóxi-pó com tratamento químico da chapa por imersão e secagem em estufa a 220 °C para uma perfeita cura.
- 1.1.2.12. **Acabamento:** Painéis frontais em chapa 1,27 mm de espessura linhas retas, sem visualizar nenhum tipo de parafuso ou arrebite com painel central em fibra de vidro modelada, formando compartimento com chaves independentes para instalação e manutenção de componentes eletrônicos.
- 1.1.2.13. **Indexação:** Porta etiquetas em acrílico transparente instalado em altura ergonômica para indexação do material arquivado. Contém gravado site do fabricante para eventuais chamados técnicos.
- 1.1.2.14. **Cor do Arquivo:** Cinza Claro – Painel Central Prata.

1.1.3. LAUDOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS PELO IPT (INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA) E /OU INMETRO

- 1.1.3.1. **Base Deslizante:** Relatório técnico do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), com determinação da resistência a compressão de base para modulo de arquivo deslizante com carga aplicada diretamente sobre as rodas de no mínimo 90 (kN) por roda, sem que ocorra danos ou deformações permanentes.
- 1.1.3.2. **Ergonomia:** Ensaio de determinação das características dimensionais e ergonômicas de arquivo deslizante, pode – se concluir que, com relação às características dimensionais e ergonômicas, o arquivo atendeu às especificações da norma NBR 13961/1997 e aos requisitos mínimos exigidos pela Norma NR 17
- 1.1.3.3. **Prateleiras:** Ensaio de deflexão onde se verifica que, a prateleira suportou no mínimo 120 kg com deflexão máxima permanente de 0,3 mm. Prateleira com espessura de 0,9 mm sem nenhum ponto de solda.
- 1.1.3.4. **Movimentação:** Relatório técnico do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), com ensaio de TORQUE E MOVIMENTAÇÃO, onde represente no Maximo 1,6 kg de força / pressão para movimentar 1000 kg.
- 1.1.3.5. **Trilhos:** Relatório técnico do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), com ensaio de ESTABILIDADE de arquivo deslizante onde demonstre que foi aplicada força horizontal de no mínimo (700) N, a uma altura de + ou – 1600 mm da superfície de apoio das rodas sem que ocorra o tombamento.
- 1.1.3.6. **Pintura:**
 - 1.1.3.6.1. Apresentação de relatório técnico do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), de ensaio acelerado de corrosão em câmara de névoa salina por no mínimo 600 h.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

1.1.3.6.2. Apresentar certificado de Inspeção e Verificação do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), ou INMETRO de espessura de tinta, que deve ser de no mínimo 0,17 mm.

1.1.3.7. Porta Pastas Pendulares:

1.1.3.7.1. Ensaio de deflexão onde se verifica que, o porta pastas pendulares suportou 100 kg sem que a deflexão não ultrapasse 0,5 mm, não encostando, portanto no componente instalado abaixo;

Item 2. PASTAS PENDULARES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 1.2. Confeccionadas em Cartão Kraft 300 gramas por m²; Varões em poliestireno alto impacto, cobrindo toda a extensão do cartão, com 02 posições para instalação do visor (vertical e horizontal), 02 travas na extremidade oposta ao visor no (varão principal) e 02 travas no (varão secundário). Cor do varão: CINZA;
- 1.3. Visor em poliestireno cristal com relevo nas 04 extremidades, para que não ocorram atritos no arquivamento e manuseio das pastas, evitando que o visor fique opaco prematuramente;
- 1.4. Etiquetas em cartão 120 gramas por m², coloridas, vincadas e picotadas.

1.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.6. As licitantes interessadas em participar do certame deverão apresentar atestado de vistoria prévia aos locais de instalação dos arquivos (Modelo IV do Anexo I);
- 1.7. Serão admitidas variações nas medidas de até 10% para mais ou para menos desde de que a capacidade de armazenamento não seja comprometida.
- 1.8. O prazo de garantia do equipamento contra quaisquer defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo cinco (05) anos, a contar da data de entrega e montagem definitiva do produto,
- 1.9. A licitante vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta atualizada, layout de instalação dos módulos e das faces;
- 1.10. Deverá apresentar catálogos informativos e ilustrativos onde se constate produtos com as características editalícias, comprovando que a licitante vencedora cumpre com todas as exigências;
- 1.11. Quaisquer alterações nas especificações técnicas supracitadas não autorizadas poderão interferir na qualidade final do objeto e na capacidade de armazenamento.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 1.12. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas, na recepção do CREMAL e no seu site: www.cremal.org.br
- 1.13. Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CREMAL na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante publicação no D.O.U. e em jornal de grande circulação local.

CAPÍTULO II – DA FORMA E O REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Edital terá execução indireta, sob regime de empreitada por preço global com o fornecimento do objeto, materiais e mão de obra de montagem.
- 2.2 Não serão aceitas propostas com garantia inferior a 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação e/ou montagem do objeto licitado.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 3.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas fornecedoras de arquivos deslizantes e pastas pendulares, regularmente constituídas e sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO ou da execução do serviço:
- 3.3.1. O autor dos projetos, básicos ou executivos, pessoas física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do CREMAL;
- 3.3.2. Empresa que, isoladamente ou em consórcio de qualquer espécie, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub CONTRATADA;
- 3.3.3. Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 3.3.4. Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau.
- 3.4. A participação nesta Tomada de Preços implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância das normas técnicas exigidas.

CAPITULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006 – CREMAL
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006 – CREMAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 4.2 Todos os documentos a apresentar deverão ser numerados em ordem seqüencial e estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

- 4.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (MODELO I do ANEXO 1), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 4.4.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;
- 4.4.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;
- 4.5 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 4.6 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 4.7 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 4.1 do Capítulo IV, devendo constar a seguinte documentação:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:

c.1) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

c.3) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

d) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- e) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de pedido de falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;
- g) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emissor do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;
- h) Certidão negativa de ações executivas, monitórias ou de cobranças da Justiça Federal e da Justiça Estadual, em desfavor do Licitante, com o CNPJ/MF da empresa licitante e o CPF/MF do sócio-gerente da empresa, que firmará o contrato.

5.1.3 QUANTO À EMPRESA LICITANTE:

- a) Declaração de que recebeu toda a documentação técnica deste Edital e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, em conformidade com o Modelo IV do Anexo 1.
- b) Declaração de que trata o inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, nos termos da Lei nº. 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05.09.2002. A eventual revelação da infringência à regra acarretará inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme a fase em que a licitação se encontre. (Modelo III do Anexo I).

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no ENVELOPE 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem seqüencial, com o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras,



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da TOMADA DE PREÇOS, e, em conformidade ao MODELO II do ANEXO 1, contendo:

- 6.1.1.1 O PREÇO GLOBAL expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a fornecer o objeto desta licitação;
- 6.1.1.2 Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 6.1.1.3 O prazo global para execução dos serviços, conforme definido no subitem 13.2 deste Edital;
- 6.1.1.4 A forma de pagamento;
- 6.1.1.5 Apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL e seus Anexos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 6.1.1.6 Apresentar declaração expressa da LICITANTE de que no preço proposto estão incluídos o fornecimento do objeto, materiais e mão de obra de montagem.
- 6.2 A LICITANTE poderá anexar à sua PROPOSTA DE PREÇOS, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar convenientes, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;
- 6.3 O PREÇO GLOBAL proposto serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;
- 6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 6.5 Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

7.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

7.1.1 1ª Reunião, consistirá em:

7.1.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

7.1.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes, mediante apresentação dos documentos citados no subitem 4.4 deste Edital;

7.1.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);

7.1.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a), após o que nenhum envelope será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no subitem 16.5 deste Edital;

7.1.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

7.1.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);

7.1.1.7 Análise da documentação das LICITANTES que será encaminhada aos representantes para análise e rubrica de todos os documentos contidos nos envelopes abertos;

7.1.1.8 Encerramento da reunião, sendo lavrada ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes ao ato;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

7.1.1.9 Após o encerramento da reunião, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reunirá para análise e julgamento da documentação, e definição das firmas habilitadas e inabilitadas.

7.1.2 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que:

7.1.2.1 Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.1.2.2 Apresentarem, no conteúdo do envelope nº. 1, quaisquer referências a preços;

7.1.3 O resultado do julgamento da Habilitação será encaminhado por fax ou e-mail para as licitantes;

7.1.4 Vencida a fase recursal, conforme Capítulo XII deste Edital, será marcada nova reunião de licitação, para a abertura das propostas comerciais, cuja comunicação aos interessados se fará na forma do subitem 12.4 deste Edital.

7.2 2ª Reunião, consistirá em:

7.2.2.1 Abertura da reunião pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

7.2.2.2 Identificação dos representantes das LICITANTES já credenciados ou, se for o caso, novo credenciamento conforme disposto no subitem 4.4 deste Edital;

7.2.2.3 Apresentação, aos presentes, dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), confirmando que os mesmos encontram-se inviolados;

7.2.2.4 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

7.2.2.5 Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.2.2.6 Encerramento da reunião, sendo lavrada Ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes ao ato;
- 7.3 Após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS a COMISSÃO DE LICITAÇÃO registrará, em Ata Específica, o resultado de seu julgamento e fará seu encaminhamento para as licitantes que continuarem no certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 8.2 Verificada a exatidão de sua formação, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 8.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
- 8.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
- 8.3.2 Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 8.3 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;
- 8.4 Havendo o empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 8.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 8.6 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;
- 8.7 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 8.8 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;
- 8.9 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OBJETO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, nos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL;
- 9.2 Na hipótese da LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 9.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CREMAL todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 9.4 Constituirão partes integrantes do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

9.5 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1 Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação de LICITANTES;

10.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 10.1 será feita mediante comunicação direta às licitantes por fax ou correspondência com A.R.;

10.3 O recurso previsto nas alíneas “10.1.1” e “10.1.2” do subitem 10.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente;

10.4 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de AR ou fax;

10.5 Na hipótese de apresentação de recursos quanto à decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatados os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de cinco dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão;

10.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

10.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS

11.1 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;

11.2 O prazo para a execução total do serviço licitado é de **40 (quarenta)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. A fluência dos prazos somente terá início e término em dia útil e desde que haja expediente no CREMAL.

CAPÍTULO XII – DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 A LICITANTE deverá estudar minuciosa e cuidadosamente toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução;

12.2 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio de correspondência formal endereçada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, no Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, situado a Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, Telefone (82) 3338-2268 /Fax (82) 3338-3030, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

12.4 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao CREMAL, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exclui essa responsabilidade;

13.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

13.3 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

13.4 O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.5 O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar Licitantes, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da Licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.6 A Licitante vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- 13.7 Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais Licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;
- 13.8 O disposto no subitem 13.6 não se aplica às demais Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;
- 13.9 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;
- 13.10 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;
- 13.11 Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as licitantes, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;
- 13.12 Qualquer licitante que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativos aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XIV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 O serviço executado e concluído será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado, contendo a discriminação do objeto recebido e assinado pelas partes;

14.2 O recebimento definitivo dar-se-á por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto ao termo contratual, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93;

14.3 O recebimento de que trata o subitem anterior não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato; o prazo mencionado no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de conclusão do serviço, ou seja, fica atendida e acordada a responsabilidade da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) anos, quanto à estabilidade e solidez da obra;

14.4 A prerrogativa que tem o CONTRATANTE em acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da contratada, quer seja por dados causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, motivados por sua culpa ou dolo, ou, falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes elementos:

ANEXO I: Modelo de documentos (I a IV).

ANEXO II: Minuta de Instrumento Contratual.

ANEXO III: Croqui da área física para instalação dos arquivos.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Maceió para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

Maceió, 13 de outubro de 2006

Márcia Rebelo de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Aldo Gouveia da Silva
Membro

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Membro

Maria Vitória Farias Medeiros
Membro



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO I

MODELO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local, xx de xxxxxxxx de 2006.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

Referência: Tomada de Preços Nº001/2006

Prezados Senhores.

Na qualidade de representante legal de nossa Empresa e, em atendimento ao que prescreve o Subitem 4.4 do Item 4, da Tomada de Preços aqui referenciada, credenciamos o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, Órgão Expedidor xxxxxxxx expedida em xx de de , CIC nº xxxxxxxxxxxxxxxx domiciliado e residente à xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, telefone para contato nº xxxxxxxx, para nos representar na licitação em causa, conferindo ao mesmo, amplos e ilimitados poderes, inclusive para interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos, enfim, praticar demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato com essa Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo: xx

Endereço: xx

CNPJ: xx



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

MODELO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de 2006.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

Referência: Tomada de Preços Nº001/2006

Prezados Senhores.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

MODELO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2006.

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

Referência: Tomada de Preços N°xxx/2006

Prezados Senhores.

Declaramos ter recebido toda a documentação técnica referente a este Edital e de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DESLIZANTES E PASTAS PENDULARES PARA O EDIFÍCIO SEDE DO CREMAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, localizado à Rua Fausto Correia Wanderley, n.º 90, bairro Pinheiro, Maceió-AL, CNPJ n.º 10884377/0001-04, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 172.668, CPF n.º 123 795 064-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx devidamente inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF. n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CI xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Órgão Expedidor xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de arquivos deslizantes e pastas pendulares e sua instalação para o Edifício Sede do CREMAL, sito à rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, conforme o croqui em anexo, no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de *Tomada de Preços*, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Edital modalidade Tomada de Preços nº. 001/2006

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para a execução total do serviço é de **40 (quarenta) dias** corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

4.2 Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a emissão pelo CONTRATANTE, através da fiscalização da obra, do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", de que trata o item 13.1 deste Contrato;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

4.3 A prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx) globais, que terá seu desembolso até o décimo dia útil do mês subsequente ao da emissão do “Termo de Entrega e Recebimento de Serviços”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0.0.00.00 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Concluído o serviço, a FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do mesmo;

8.2 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, do não cumprimento de orientações técnicas determinadas pela Fiscalização ou, ainda, não recolhimento de multa aplicada pelo CONTRATANTE;

8.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”;

8.4 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, em 0,5% ao mês.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de concluir a etapa em um prazo superior a 30 (trinta) dias do estabelecido no contrato;

c)- decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;

d)- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

e)- declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93.

e.1 Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser descontados do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA;

e.2 A critério da administração do CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 10.1.1 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas aplicáveis;
- 10.1.2 Certificar a Nota Fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 10.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 10.1.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE, para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 10.1.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- 10.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os mesmos, pela mesma julgados necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 11.1.1 Fornecer toda a mão-de-obra, todo o material, equipamentos e ferramentas, para a execução do serviço, quando necessários;
- 11.1.2 Executar as obras/serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- 11.1.3 Empregar na execução da obra material novo, de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente os projetos, especificações e normas da execução da obra;
- 11.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

com instalação de equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

- 11.1.5 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço contratado, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, transporte, civil e demais encargos adicionais previstos em lei, apresentado, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 11.1.6 Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência da FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, na área de execução das obras/serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 11.1.7 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.8 Retirar dos locais de execução das obras/ serviços todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.9 Executar, as suas custas, os reparos ou refazimentos das obras/serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 11.1.10 Proceder, no final da execução das obras/serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- 11.1.11 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução das obras/serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar;
- 11.1.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras/serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.13 Fornecer "Cartão de Identificação" de acordo com as normas da CONTRATANTE, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido na execução das obras/serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 11.1.14 Apresentar relação nominal, com respectiva identificação de seus empregados, comunicando obrigatoriamente as alterações que porventura venham ocorrer em seu quadro funcional em função do trabalho a ser executado;
- 11.1.15 Apresentar até 48 horas após a contratação, seguro de acidente de trabalho coletivo ou individual para cada empregado;
- 11.1.16 Disponibilizar e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção individual (EPI) e outros adequados à prevenção de acidentes, de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho, respondendo por eventuais descumprimentos. A FISCALIZAÇÃO do Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da CONTRATADA e mantendo-se inalterados os prazos para a execução das obras;
- 11.1.17 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução das obras/serviços contratados;
- 11.1.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e obras/serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 11.1.19 Responsabilizar-se durante a execução das obras/serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução das mesmas;
- 11.1.19.1 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 11.1.20 Restringir ao interior das áreas de serviço a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução das obras/serviços;
- 11.1.21 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução das obras/serviços;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 11.1.22 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários a execução plena do serviço contratado, ainda que não cotados em sua proposta comercial;
- 11.1.23 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 11.1.24 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 11.1.25 Garantir seu serviço e material, quanto a defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de **05 (cinco) anos**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 12.1 A direção técnica e administrativa do serviço, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;
- 12.4.1 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.
- 12.2 As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução dos serviços, serão realizadas às expensas da CONTRATADA e deverão ser comunicadas expressamente, e de imediato, ao CONTRATANTE, de modo a se tomar pronta decisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento do serviço pelo CONTRATANTE será efetuado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, discriminando o objeto recebido, assinado pelas partes;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.2. Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento provisório deverão ser estas corrigidas ou reconstituídas correndo tais trabalhos às expensas da CONTRATADA nos termos do artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
- 13.3. Ocorrendo as hipóteses do item anterior, e após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento nas mesmas condições anteriores;
- 13.4. O recebimento definitivo dar-se-á por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;
- 13.5. O recebimento provisório e definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil e artigos 69 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.6 Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pelo CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1 Efetuar à CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 14.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 14.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais de realização das obras/serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

- 15.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 15.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- 15.2.1 - O não cumprimento de prazos;
 - 15.2.2 - O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 15.2.3 - A lentidão na execução das obras/serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 15.2.4 - O atraso injustificado no início das obras/serviços;
 - 10.2.5 - A paralisação injustificada das obras/serviços;
 - 15.2.6 - A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 15.2.7 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras/serviços;
 - 15.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras/serviços;
 - 15.2.9- A decretação de falência ou pedido de concordata;
 - 15.2.10- A dissolução da sociedade;
 - 15.2.11- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 15.2.12- A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 15.2.13- Razões de interesse público;
 - 15.2.14- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
 - 15.2.15- Utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 15.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 15.3.1 - O acréscimo de obras/serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 15.3.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 - 15.3.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos às obras/serviços já recebidos e faturados;
 - 15.3.4 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área para execução das obras/serviços;
 - 15.3.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 15.4 - Nos casos relacionados no subitem 15.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 15.4.1 - Recebimento das obras/serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;
- 15.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante no subitem 15.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 15.5.1- Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, das obras/serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - 15.5.2- Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução das obras/serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 15.8;
 - 15.5.3- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 15.5.4- Suspensão e/ou declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução das obras/serviços, mediante contratação de terceiros;
- 15.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) as obras/serviços executados e aceitos;
- 15.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação das obras/serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 15.9 - Caso não convenha o CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução das obras/serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 15.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços das obras/serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

16.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados ;

16.1.2 Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

16.1.3 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

16.1.4 Pelo eventual acréscimo dos custos deste Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

16.1.5 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

16.1.6 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre as obras/serviços objeto deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso na execução dos serviços ora contratados, ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

18.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

18.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

18.4 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus sub contratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

18.5 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 18.6 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;
- 18.7 O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 18.8 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;
- 18.8.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 18.9 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 18.10 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 18.11 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 19.1.1 unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.25;
- 19.1.2 por acordo entre as partes, quando:
- a) necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços.
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente, comprovadamente, os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXECUTOR DO CONTRATO

20.1 O Executor do Contrato será a **Sr. Emmanuel Fortes Cavalcante**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 21.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos .



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Maceió – AL, xx de xxxxxxxx de 2006.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)